



UFPE  
23076.051408/2013-94  
422/450

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Contrato nº 054/2014**, celebrado entre a  
**Universidade Federal de Pernambuco** e a  
empresa **MGR Engenharia e Incorporação**  
**Ltda.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MGR Engenharia e Incorporação Ltda.**, CNPJ nº 24.396.327/0001-92, com sede à Rua José Bonifácio, nº 205 Salas 401/402, Torre, Recife, PE, CEP.:50.710-000, representada por Maurício Andrade Ferreira Lima, Sócio, RG nº 1.319.452 SSP/PE, CPF nº 284.064.861-49, residente à Rua Manoel Bernardes, nº 175, Aptº 501, Madalena, Recife, PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

**Obra de acessibilidade da Faculdade de Direito da UFPE – 2ª Etapa.**

**Parágrafo Único.** Foi indicado na fase habilitatória da licitação, para responsável técnico, o Engenheiro Civil Maurício Andrade Ferreira Lima Filho, CREA nº 10.758-D/PE e o Engenheiro Mecânico Ricardo Sampaio de Siqueira, CREA nº 26.804-D/PE.

**CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO**

A obra/serviço objeto deste contrato será executada(o) sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.051408/2013-94**, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A obra objeto deste contrato deverá ser executado em **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início da obra, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

§ 3º. Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, são os constantes do cronograma da proposta da **CONTRATADA**.

*Assinaturas manuscritas*

§ 4º. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, registrados no Livro de Ocorrências/Diário de Obras, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela Fiscalização, serão abatidos na contagem do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **RS 9.217,10** (nove mil duzentos e dezessete reais e dez centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade **Seguro Garantia** nº 05-0775-0179725, emitida pela J Malucelli Seguradora S/A, datada de 01/05/2014, com vigência de 05/05/2014 a 15/12/2014, ficando o complemento do prazo de vigência contratual até 21/01/2015 a ser providenciado pela Contratada e registrado mediante Apostila neste Contrato.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo ou sobre o prazo da prorrogação, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA para apuração de eventuais danos e prejuízos sofridos, e, após regular processo administrativo, ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, publicada no DOU em 21.01.2014, **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.8282.0026 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:** Tesouro.

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência deste Contrato, serão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **RS 184.341,99** (cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 2º. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do dia subsequente ao da medição, contado tal prazo da data de apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE, devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 4º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório”.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

#### **CLÁUSULA 8ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I^o}{I^o} \right]$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, o mesmo adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à CONTRATANTE/UFPE, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no caput desta cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no Cronograma Físico-financeiro;

b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a obra for executado.

§ 3º. Considerar-se-á como “data de conclusão da obra”, para contagem de prazo, a da emissão do “Termo de Recebimento Provisório” da obra.

#### **CLÁUSULA 9ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será alterado, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão da obra por conveniência da CONTRATANTE, obedecidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

**Parágrafo Único.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos.

*L. H.*

*[Assinatura]*

## **CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

**10.1.** efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", do profissional responsável pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato;

**10.2.** efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social, se necessário, devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste contrato;

**10.3.** apresentar à Fiscalização, **antes do início da obra**, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;

**10.4.** submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de **5 (cinco) dias úteis**, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;

**10.5.** apresentar, mensalmente, e ao final da obra, a seguinte documentação: **a)** relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração; **b)** cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, do mês a que se refere a execução dos serviços; **c)** cópia da folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento; **d)** comprovante de regularidade para com o FGTS;

**10.6.** comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

**10.7.** fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução da obra das construções provisórias, quando necessárias;

**10.7.1.** referidas construções provisórias são de propriedade da CONTRATANTE; no entanto, a CONTRATADA deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à Fiscalização inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização da CONTRATADA.

**10.7.2.** as construções provisórias, após a conclusão da obra, serão desmontadas e retiradas pela CONTRATADA, de imediato, para local indicado pela CONTRATANTE; caso isto não ocorra, esta o fará, debitando as respectivas despesas àquela;

**10.8.** executar a obra em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

**10.9.** remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;

**10.10.** retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização da obra, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução da obra;

**10.11.** guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;

**10.12.** pintar os tapumes de acordo com os padrões indicados pela CONTRATANTE, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a utilização dos mesmos para qualquer tipo de propaganda;

**10.13.** fornecer placa de sinalização da obra, conforme modelo utilizado pela CONTRATANTE;

**10.14.** providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços.

**10.14.1.** se os pontos iniciais pertencem à rede da UFPE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem reembolsadas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação das faturas correspondentes.

**10.15.** fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena da obra contratada, ainda que não cotados em sua proposta;

**10.16.** executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos da obra executada em desacordo com este contrato e seus anexos;



10.17. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução da obra que a CONTRATANTE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

10.18. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, subordinando-se integralmente ao contido no anexo IX do edital;

10.18.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução da obra contratada.

10.19. participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde será executada a obra e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;

10.20. manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução da obra;

10.21. entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão da obra, o "as built", como efetivamente executada;

10.22. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à CONTRATANTE;

10.23. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

10.24. inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução da obra, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

10.25. afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

10.26. manter no recinto da obra um livro denominado "Diário de Obras", onde serão registrados o andamento da obra e os fatos relativos às reclamações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da Fiscalização;

10.27. retirar do "Canteiro da Obra" e dos locais de execução da mesma todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

10.28. não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da obra sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

10.29. fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

10.30. dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

10.31. restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;

10.32. evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

10.33. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

§ 3º. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução da obra contratada.

§ 4º. A direção técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

§ 5º. A CONTRATADA será representada na obra pelo "Responsável Técnico" indicado na fase habilitatória do certame, conforme item 1 desta cláusula, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à obra contratada.

§ 6º. A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas da obra, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis.

§ 7º. As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução da obra, serão realizadas às expensas da CONTRATADA; se promovidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas formalmente, de imediato, à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

#### **CLÁUSULA 11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

11.1. despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;

11.2. qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução da mesma;

11.2.1. constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;

11.3. quaisquer acidentes na execução da obra compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e à integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

11.4. as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;

11.5. a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização;

11.6. o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes à obra, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;

11.7. o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

11.8. todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada da obra, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.9. a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;

11.10. a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.

#### **CLÁUSULA 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

12.2. fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada.

12.3. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao "Canteiro da Obra" e ao local de realização da mesma;

12.4. destinar local para a guarda dos equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados pela CONTRATADA;

12.5. fornecer modelo para as placas de sinalização da obra;

12.6. exercer o acompanhamento da execução deste contrato e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.7. manter arquivada toda a documentação, com remessa à UFPE de cópia das peças principais (contrato, aditivo etc.) para arquivo junto ao processo licitatório, por esta realizado;

12.8. providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização, exercida pela Diretoria de Fiscalização de Obras, representará a CONTRATANTE, com atribuições definidas no Caderno de Instrução – Fiscalização (**Anexo X**), sendo-lhe assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a obra.

§ 1º. Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução da obra.

§ 2º. A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução da obra e serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Recebimento Provisório da Obra será realizado pela Fiscalização, que atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra. O Recebimento Definitivo da Obra será efetuado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Recebimento Provisório da Obra,

§ 1º. Durante o prazo de observação, entre o Recebimento Provisório da Obra e o Recebimento Definitivo da Obra são realizados testes necessários à comprovação da qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e especificações, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correção de todas as falhas e incorreções de execução, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

§ 2º. Aceita a obra e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo".

### **CLÁUSULA 15. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

1. Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;

*L. N. S.*

*[Assinatura]*

| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | F    |
|---------------------------------|------|
| 1º - Até 10 dias                | 0,01 |
| 2º - De 11 a 20 dias            | 0,02 |
| 3º - De 21 a 30 dias            | 0,03 |
| 4º - De 31 a 40 dias            | 0,04 |
| 5º - Acima de 40 dias           | 0,05 |

2. Dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando: a) não se aparelhar convenientemente para a execução da obra; b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização; c) deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos;

3. Dez por cento (10%) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos;

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### CLÁUSULA 17. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 12/04/2015, neste período computados o prazo de execução da obra, de 150 dias corridos, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (01/08/2014), e incluídos 105 (cento e cinco) dias necessários ao recebimento definitivo da obra.

#### CLÁUSULA 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, a obra contratada.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.



IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da obra, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução da obra de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

VIII. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução da obra, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

IX. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

X. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

XI. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XII. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.

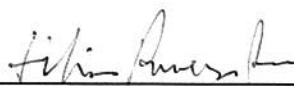
XIII. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

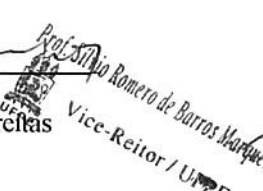
XV. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XVI. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

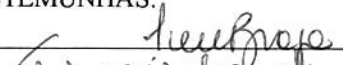
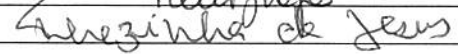
Recife, 12 de maio de 2014.

  
**CONTRATANTE**  
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas  
Dourado  
Reitor  
RG nº 1.065.220 SSP/PE

  
Prof. Anísio Romero de Barros Marques  
Vice-Reitor / UFPE

  
**CONTRATADA**  
Maurício Andrade Ferreira Lima  
Sócio  
RG nº 1.319.452 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 080.116.214-91  
2ª  CPF Nº 070.156.074-68